



## CONTRATO 031/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO BANCO DE ALIMENTOS DA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 16.718.647-5.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.917.242/0001-31, com sede na Cidade de Londrina, na rua Trememdes, n.º 1685, CEP 86.030-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante **DONIZETTI BATISTA DE REZENDE**, portador da CI/RG n.º 4.375.454-8 inscrito no CPF sob o n.º 234.522.939-04, residente e domiciliado em xx, na rua xxx n.º xxx, Bairro xxx, cidade..... CEP xxx, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 010/2020 – CEASA/PR e nos termos do Protocolo n.º 16.718.647-5, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do Presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma do Banco de Alimentos, da CEASA/PR, Unidade Atacadista de Londrina, conforme Memorial Descritivo e Anexos constantes do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**, sendo, 27,79% (vinte e sete vírgula setenta e nove por cento) referente à mão de obra e 72,21% (setenta e dois vírgula vinte e um por cento) referentes aos materiais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e a vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, ambos contados da data da Ordem de Serviço- OS.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** e a Divisão de Manutenção da **CONTRATANTE** em conjunto, emitirão boletim de medição subscrito pelas partes legitimadas para tal.

**Parágrafo Primeiro:** Certificados os serviços, a contratada emitirá a nota fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para devido visto e remessa para pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Na nota fiscal deve obrigatoriamente constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.



#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação, correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2020, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

**Parágrafo Único** – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, sob as situações previstas legalmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais do Contrato integram de forma indissociável o Pregão Presencial 010/2020, independentemente de transcrição ou outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas cláusulas ali enunciadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Ser a responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos deste Contrato e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**II** – Executar os serviços contratados de forma adequada e emitir Nota (s) Fiscal (ais) após a certificação a prestação dos serviços;

**III** – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatar as determinações e regras da **CONTRATANTE**, visando andamento dos serviços contratados;

**IV** – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

**V** – Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e no cumprimento do Contrato;

**VI** – Declarar-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, conforme o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo único**- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, não exclui tampouco reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, que se ocorrerem, não implicarão responsabilidade da CEASA/PR ou de seus agentes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta comercial, que o integram;

**II** – Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, conforme as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;

**III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:



- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso por até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente. Em eventual demanda judicial, a correção monetária dos valores pendentes se fará com o IPCA-IBGE cumulado com juros mensais, conforme o Código Civil Brasileiro, Lei/ 10.40602.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e a Administração Pública do Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos convencionados para correção na execução dos serviços, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação que originou este Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO**

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE** e unicamente para tratar de assuntos pertinentes aos serviços deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico ou equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

No que tange o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme a Resolução do CONAMA n.º 307/02 e a legislação municipal de Curitiba onde a obra será desenvolvida, conforme Anexo VIII do Edital.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar antes da assinatura deste Contrato a efetivação da garantia pela prestação dos serviços, conforme art. 70 da Lei n.º 13.303/, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária. Se Fiança bancária, obrigar-se-á a desistir do benefício de ordem respondendo diretamente pela dívida, conforme artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato PAULO CESAR VENTURIN, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87. O Fiscal a do Contrato será MARCO ANTONIO FIGUEIREDO, portador do RG/CI n.º 122.273-8 e do CPF o n.º 299.560.569-8.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato ou realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

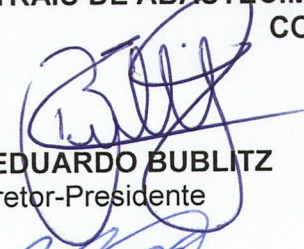
A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal nº 13.303/2016, publicará o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

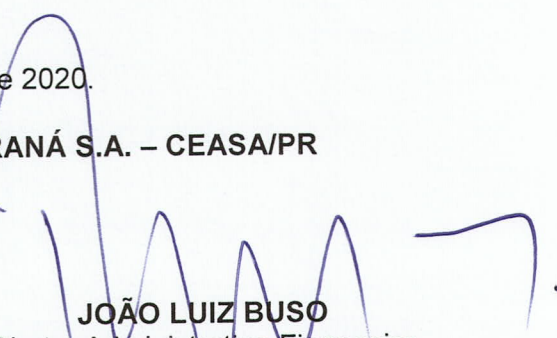
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

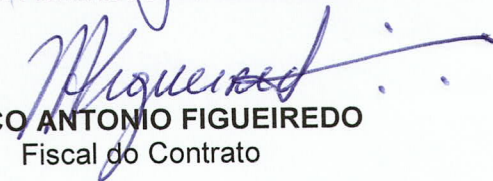
Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

#### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

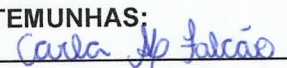
  
**PAULO CESAR VENTURIN**  
Gestor do Contrato

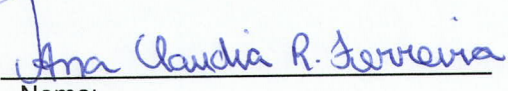
  
**MARCO ANTONIO FIGUEIREDO**  
Fiscal do Contrato

#### RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA CONTRATADA

  
Representante da Empresa **CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Carla de Falcão  
CI/RG: 8.859.197-8  
CPF: 053.351.079-10

  
Nome: Ana Claudia R. Ferreira  
CI/RG: 12.920.545-8  
CPF: 100.115.139-33